



Ofício-Circular n. 344/2013
0012407-87.2013.8.24.0600

Florianópolis, 09 de setembro de 2013.

Assunto: Solicitação de busca de bens – autos n. 0012407-87.2013.8.24.0600

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do Ofício n. 779/2013 (fl. 1), subscrito pela Exma. Senhora Adriana Prado Lima, Juíza da 54ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, bem como da decisão (fl. 2) exarada nos autos acima referidos, para que proceda à busca de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente à subscritora do referido ofício, no seguinte endereço: Av. Marques de São Vicente, n. 235, Bloco B, 5º andar, Barra Funda, São Paulo – SP, CEP 01.139-001.

Atenciosamente,

Iraci Satomi Kuraoka Schiocchet
Juíza-Corregedora



54ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 02321004120045020054 OFÍCIO Nº 779/2013 RELAÇÃO Nº 31/2013
(02321200405402001)

Destinatário: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DOS CARTORIOS EXTRA
Endereço : RUA ALVARO MILEN DA SILVEIRA, N.º 208
TORRE I-8º ANDAR- CENTRO
88020-901 - FLORIANÓPOLIS - SC
SÃO PAULO, 25 de Junho de 2013

Do: MM. Juiz da 54ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: Corregedoria geral dos cartórios extrajudiciais

Autor: SOLANGE PEREIRA RAMOS SPADA
Réu : ML CHURRASCARIA LTDA EPP (+ 3)

Prezado Senhor,

Pelo presente, solicito a V. Exa. informações quanto a eventuais imóveis registrados em nome de Marines Zamprogna, CPF 35.903.899-90; Wesley Sampaio Laredo, CPF 298.110.488-86; Leoclides Zamprogna CPF 173.637.228-97 e Micheline Pessoa Leite de Oliveira CPF 166.323.968-10 e ML Churrascaria LTDA-E.P.P- CNPJ 05.364.850/0001-92.

Atenciosamente,

ADRIANA PRADO LIMA
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 5º ANDAR - BARRA FUNDA
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

0012407-87.2013.8.24.0600 100013 1937 M

PROCESSO Nº 02321004120045020054 OFÍCIO Nº 779/2013 RELAÇÃO Nº 31/2013
(02321200405402001)



DESTINATÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DOS CARTORIOS EXTRA
RUA ALVARO MILEN DA SILVEIRA, N.º 208
TORRE I-8º ANDAR- CENTRO
88020-901 - FLORIANÓPOLIS - SC

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA
REMETENTE: 54ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
BLOCO B - 5º ANDAR - BARRA FUNDA
01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



Autos nº 0012407-87.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências/PROC

Requerente: Juízo da 54ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP e outro

Requerido: Marines Zamproga e outros

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pela Juíza da 54ª Vara do Trabalho de São Paulo, Dra. Adriana Prado Lima, no qual requer a esta Corregedoria-Geral da Justiça sejam oficiadas as serventias sob sua competência para que prestem informações relativas à **existência de bens de propriedade** de Marines Zamproga (CPF n. 35903899-90), de Weslei Sampaio Laredo (CPF n. 298.110.488-86), de Leoclides Zamproga (CPF n. 173.637.228-97), de Micheline Pessoa Leite de Oliveira (CPF n. 166.323.968-10) e de ML Churrascaria Ltda. – E.P.P. (CNPJ n. 05.364.850/0001-92).

É o relatório necessário.

Não se vislumbra óbice ao deferimento do pedido de busca de bens em nome dos requeridos. A busca é ato do Oficial de Registro de Imóveis prevista no Regimento de Custas e Emolumentos do Estado e no art. 14, parágrafo único, da Lei n. 6.015/1973, dentre outros.

Além disso, os artigos 16 e 17 da Lei de Registros Públicos estabelecem que "*Os oficiais e os encarregados das repartições em que se façam os registros são obrigados a lavrar certidão do que lhes for requerido*", e que "*Qualquer pessoa pode requerer certidão do registro sem informar ao oficial ou ao funcionário o motivo ou interesse do pedido*".

Ademais, é cediço que, com a implantação do Sistema Hermes, ficou sobremaneira facilitada a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que procedam à busca de bens e, na sequência, informem **diretamente à autoridade solicitante** sobre o cumprimento da medida (**apenas se positiva a resposta**).

Cientifique-se a requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 2 de setembro de 2013.

Iraci Satomi Kuraoka Schiocchet

Juíza-Corregedora